



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	310\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9/74:

Adita uma alínea ao n.º 2.º da Portaria n.º 20 317, de 14 de Janeiro de 1964, que aprova as condições de inscrição de técnicos de contas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 2/74:

Altera a redacção do artigo 4.º do Decreto n.º 49 182, de 11 de Agosto de 1969.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 10/74:

Actualiza o sistema de preços aplicável aos serviços de transporte de passageiros em veículos ligeiros de aluquer, na cidade do Funchal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 9/74

de 7 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aditar ao n.º 2.º da Portaria n.º 20 317, de 14 de Janeiro de 1964, que aprova as condições de inscrição de técnicos de contas na Di-

recção-Geral das Contribuições e Impostos, a alínea seguinte:

g) Curso Superior de Organização e Gestão de Empresas do Instituto de Novas Profissões.

Ministério das Finanças, 28 de Dezembro de 1973. —
Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*,
Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 2/74

de 7 de Janeiro

Havendo conveniência em alterar o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 49 182, de 11 de Agosto de 1969, e atendendo ao que expôs o Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto n.º 49 182, de 11 de Agosto de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. Cada instituto terá um director, a que será atribuída a categoria da letra F, escolhido pelo Governador-Geral de entre os professores em serviço.

2. Se um instituto funcionar conjuntamente com uma escola de ensino técnico profissional, a escolha do director do conjunto poderá recair num director do instituto ou da escola, dos quadros do ultramar ou em comissão de serviço, a quem será, da mesma forma, atribuída a categoria da letra F.

3. O lugar de director é exercido em comissão, correspondendo-lhe a gratificação mensal de 2500\$.

4. Quando se verificar a situação prevista no n.º 2, haverá um subdirector, que atenderá em